



LEI Nº 2533

DE 09 DE ABRIL DE 2026

Este documento foi arquivado no
painel de publicações da inte-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 09/04/26

“Altera a Lei Municipal nº 810/2009, para extinguir o Fundo Municipal de Iluminação Pública e dispor sobre a gestão dos recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 810, de 19 de janeiro de 2009, extinguindo-se o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Art. 2º Os recursos arrecadados por meio da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP permanecem vinculados às ações, serviços e investimentos destinados à iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 810/2009.

Art. 3º A gestão dos recursos da CIP será realizada por meio de controle orçamentário e contábil específico, mediante a utilização de fonte/destinação de recursos própria, assegurando:

I – a rastreabilidade da arrecadação;

II – a vinculação das receitas às respectivas despesas;

III – a transparência na aplicação dos recursos;

IV – a conciliação periódica entre os valores arrecadados e as despesas executadas;

V – a adequada identificação dos ingressos e sua correta classificação orçamentária.

Art. 4º As despesas custeadas com recursos da CIP deverão observar exclusivamente as finalidades relacionadas à iluminação pública, compreendendo:



I – o consumo de energia elétrica destinado à iluminação de vias, logradouros e demais espaços públicos;

II – a manutenção, conservação, ampliação, modernização e melhoria da rede de iluminação pública;

III – a implantação de novos pontos de iluminação;

IV – outras ações correlatas, desde que vinculadas à finalidade prevista no art. 149-A da Constituição Federal e à legislação municipal vigente.

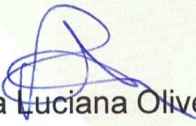
Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar as normas de direito financeiro, contabilidade pública e transparência, assegurando a correspondência entre a arrecadação e a execução das despesas.

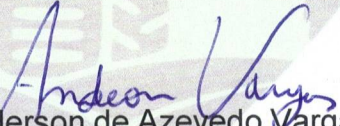
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, contábeis e administrativos relacionados à gestão da CIP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de abril de 2026.

Registrado e publicado.


Paula Luciana Oliveira do Amaral
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa promover alteração na Lei Municipal nº 810/2009, com o objetivo de extinguir o Fundo Municipal de Iluminação Pública e disciplinar a gestão dos recursos provenientes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP.

A proposta decorre de análise técnica realizada acerca da operacionalização da CIP no âmbito do Município, especialmente à luz da orientação técnica emitida pelo IGAM (Orientação Técnica nº 4.597/2026), que examinou a viabilidade jurídica e contábil da manutenção ou não do fundo atualmente previsto na legislação municipal.

Conforme destacado no referido parecer, a existência de previsão legal expressa do Fundo Municipal de Iluminação Pública impõe sua obrigatória implementação e operacionalização. Todavia, sob a perspectiva técnico-contábil e de gestão administrativa, a manutenção de fundos especiais somente se justifica quando houver necessidade concreta de administração apartada dos recursos, com vantagens operacionais relevantes.

No caso da CIP, a orientação técnica aponta que a gestão dos recursos pode ser realizada de forma mais eficiente por meio de controle orçamentário e contábil específico, mediante a utilização de fonte/destinação de recursos própria, garantindo rastreabilidade, transparência e vinculação direta entre receita e despesa, sem a necessidade de estrutura formal de fundo.

Nesse contexto, a alteração legislativa proposta mostra-se necessária para adequar a legislação municipal às boas práticas de gestão pública contemporânea, promovendo maior simplicidade administrativa, sem prejuízo do controle, da transparência e da correta aplicação dos recursos.

Importante destacar que a presente proposta não altera a natureza vinculada da CIP, permanecendo íntegra sua destinação exclusiva ao custeio dos serviços de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, abrangendo despesas com consumo de energia elétrica, manutenção, ampliação e melhorias da rede, bem como demais ações correlatas.

Além disso, o projeto reforça mecanismos de controle e transparência, assegurando a adequada identificação das receitas arrecadadas, sua vinculação às despesas correspondentes e a realização de conciliações periódicas, em conformidade com as normas de contabilidade pública.

Dessa forma, a medida ora proposta visa modernizar a gestão dos recursos públicos, alinhando o Município às orientações técnicas vigentes e promovendo maior eficiência administrativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 31 de março de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal